



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.016

P. 49.145/15 ap. 7.496/15 (capa)

Substitui o Decreto nº 12.949, de 04 de dezembro de 2.015, e Institui procedimentos para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Termo de Referência Técnico (TRT).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas ulteriores alterações, e em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, mais o que consta nos Processos Administrativos nº 49.145/15 ap. 7.496/15 (capa).

D E C R E T A

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para elaboração e tramitação do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Termo de Referência Técnico (TRT) do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverão ser elaborados pelos interessados na implantação de novos empreendimentos, nos termos da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015 e as disposições a seguir descritas:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O interessado deverá protocolar qualquer pedido de empreendimento, que poderá demandar EIV ou não, no Poupatempo, devendo o pedido ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, a saber: Divisão de Diretrizes e Normas ou Divisão de Aprovação de Projetos.

§ 1º O setor competente analisará o pedido de empreendimento, seja ele qual for, tal como requerimento de licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos, implantação de loteamentos e identificar os casos em que é exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015.

§ 2º O interessado será comunicado pelo setor que analisou o projeto inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, quanto à exigência de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para continuidade de análise da solicitação, devendo manifestar expressamente o interesse em continuar ou não com o procedimento e implantação do empreendimento previsto no pedido inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do aviso de exigência do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 3º Nos casos de parcelamento do solo, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, deverá ser apresentado antes da aprovação no GRAPROHAB, durante a pré-aprovação.

§ 4º Nos casos de áreas já loteadas, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, deverá ser apresentado antes da aprovação final do empreendimento.

§ 5º Nos casos de empreendimentos com escala menor de impactos de vizinhança, ou não contemplados no art. 4º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, deverão apresentar apenas o Termo de Referência Técnico (TRT), de forma simplificada, menos onerosa e burocrática.

CAPÍTULO II DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO (TRT)

Art. 3º Nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, em empreendimentos que não estejam sujeitos à obrigatoriedade de apresentação de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, deverão atender aos itens abaixo de acordo com a legislação municipal, quando existente, e o tipo de projeto apresentado:

- I - Reúso de Água;
- II – Retenção de Águas Pluviais em terrenos maiores que 7.500 m²;
- III – Vagas de Estacionamento;
- IV – Licenciamento Ambiental;
- V - Medidas Mitigadoras para impactos de acústica;
- VI – Medidas Mitigadoras para impactos de iluminação e ventilação;
- VII – Medidas Mitigadoras para impactos viários;
- VIII – Execução de calçamento;
- IX – Apresentação de Viabilidade do DAE;
- X – Apresentação de Viabilidade da CPFL.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e sujeitos ao atendimento das exigências desse artigo, os empreendimentos a serem instalados/ampliados ou já instalados nos Distritos Industriais do Município de Bauru, cujas áreas sejam objetos de cessão pelo Município para as instalações, e se necessário a autorização da CETESB para seu funcionamento, respeitando a seguinte critério:

- a) edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) até quatro mil metros quadrados (4.000 m²) ou com área de terreno (AT) até cinco mil metros quadrados (5.000 m²).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 13.269/16

§ 2º As áreas dos empreendimentos que se destinarem a estacionamentos coberto ou descoberto, não serão computadas para fins de elaboração do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 4º O TRT deve considerar o porte do empreendimento ou atividade solicitada e as contrapartidas das medidas mitigadoras ou compensatórias, devem guardar proporcionalidade entre si, conforme previsto no art. 7º, da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015.

Parágrafo único. Após a definição das medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para a implantação do empreendimento, cumpridas as formalidades legais, não será exigida comprovação de investimento econômico-financeiro para tanto.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIV

Art. 5º Sendo obrigatória a apresentação de EIV/RIV, o interessado deverá manifestar-se pela continuidade do pedido de empreendimento, e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fazer a juntada do EIV/RIV aos autos, elaborado em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015 e dos anexos do presente decreto.

§ 1º O processo será encaminhado a Divisão competente (DDN ou DAP) que fará o encaminhamento do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para cada órgão da Prefeitura Municipal de Bauru para análise:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru;
- IV - Departamento de Água e Esgoto;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- VIII - Outro órgão que as Divisões entenderem ser relevantes para as análises

§ 2º O processo deverá retornar Divisão de origem com os pareceres de cada órgão, não devendo permanecer mais por mais de 30 (trinta) dias para análise, salvo motivo justificado.

§ 3º A Divisão de origem comunicará o empreendedor da análise do RIV/EIV, que se manifestará sobre os pareceres.

§ 4º O processo retornará a cada órgão que o empreendedor se manifestar contrário ao parecer, com a sua respectiva justificativa, para nova análise e consideração.

§ 5º O processo retornará a Divisão de origem, que emitirá relatório dos pareceres e encaminhará ao GAE, que deverá:

- I – verificar a conformidade do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança com os requisitos exigidos para sua elaboração e examinar a consistência técnica do mesmo;
- II – solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;
- III – recomendar ajustes;
- IV – retornar o EIV/RIV ao interessado, para que o mesmo tome todas as providências necessárias e promova as audiências públicas, na forma determinada no art. 11 da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, atendendo para o contido no § 1º, realizando as audiências após às 18 horas ou aos sábados de manhã, quando da impossibilidade da realização em período noturno, exceto por questões de segurança, quando a audiência poderá ser realizada no período diurno, ouvida a população da região, por escrito, juntada no processo.
- V - após a realização da audiência pública, com toda a documentação anexada pelo interessado ao processo administrativo principal, inclusive a ata da reunião, o GAE encaminhará o processo de empreendimento, contendo o EIV/RIV e os documentos que foram anexados, ao Conselho do Município de Bauru, para análise e manifestações cabíveis, conforme previsto no art. 11, § 4º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015;
- VI – retornando o processo ao GAE, deverão ser analisadas tecnicamente todas as questões, bem como as propostas de medidas cabíveis de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impacto, incluindo cronograma físico de execução das mesmas, ficando a critério do Poder Executivo a aprovação do referido projeto, de acordo com a previsão do art. 11, § 4º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015.

§ 6º O GAE poderá solicitar informações técnicas de secretarias municipais, autarquias, empresas públicas e demais órgãos técnicos, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que ainda possam existir no processo, antes da decisão final.

§ 7º O GAE poderá, após a análise técnica, indicar medidas alternativas que não alterem a essência do EIV/RIV, mas que sejam necessárias para a aprovação do empreendimento.

§ 8º Nos casos em que o GAE entender pela inviabilidade do empreendimento, ainda que fossem implementadas as medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos, indeferirá o EIV/RIV, opinando pela não aprovação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 13.269/16

- I – A decisão deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 20 (vinte) dias;
- II – Abre-se o prazo recursal de prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação;
- III – Se o prazo recursal decorrer sem interposição de recurso, o processo será arquivado.

§ 9º No prazo recursal, a interposição de recurso deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Planejamento, devendo o mesmo ser fundamentado, indicando motivos pelos quais discorda da decisão do GAE, solicitando seja a decisão revista, podendo durante o trâmite recursal anexar documentos que entender necessários para tal finalidade.

- I – Recebido o recurso, o mesmo será encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento, que verificará se está dentro do prazo, atende os requisitos neste Termo, devendo ser analisado em conjunto por uma comissão colegiada formada pelos Secretários Municipais de Planejamento, Obras, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Presidente da Emdurb, Presidente do Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, bem como, por Conselheiro Titular, eleito em plenária do Conselho do Município de Bauru, exceto àqueles que representam o poder público.
- II - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento oficialiar o requerente sobre a decisão final;
- III – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu protocolo;
- IV – Na hipótese de deferimento do recurso, o processo voltará ao GAE para continuidade dos procedimentos previstos em lei e neste decreto.

Art. 6º Aprovado o EIV/RIV, o interessado será notificado e os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para a elaboração do Termo de Compromisso com as medidas mitigadoras de impactos, de acordo com a previsão do art. 9º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015.

§ 1º O cronograma físico de cumprimento das medidas de adequação de projeto, prevenção, compatibilização, mitigação e compensação de impactos será parte obrigatória do Termo de Compromisso.

§ 2º Havendo medidas de caráter contínuo a serem cumpridas, nas quais o cronograma físico exceda a data de emissão de licenças ou autorizações, os órgãos competentes devem vincular tais licenças ou autorizações ao Termo de Compromisso e respectivo cronograma físico.

§ 3º O Termo de Compromisso deverá ser elaborado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos a oficialização do ato de assinatura do mesmo, com a ciência do Prefeito Municipal.

Art. 7º Cumpridas as formalidades referentes ao Termo de Compromisso, o processo deverá retornar à origem para continuidade de medidas técnicas do que foi solicitado, tais como pré-aprovação de empreendimentos, aprovação, licenças ou outras que se fizerem necessárias, bem como, cópia do referido Termo de Compromisso será encaminhada ao Conselho do Município de Bauru para futuras consultas e acompanhamentos.

Art. 8º O empreendimento público ou privado que, por força de lei, depender de Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, deverá apresentar à SEPLAN proposta de EIV para as atividades previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015.

Parágrafo único. Cada tipo de empreendimento previsto em lei, deverá apresentar, no mínimo, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias de acordo com o modelos estabelecidos nos ANEXOS I a IV deste Decreto, sendo:

- a) cemitérios, crematórios e necrotérios;
 - Anexo I
 - Anexo II
 - Anexo IV
- b) frigoríficos, curtumes, matadouros e abatedouros;
 - Anexo I
 - Anexo II
 - Anexo III
 - Anexo IV
- c) terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;
 - Anexo I
 - Anexo II
 - Anexo III
 - Anexo IV
- d) terminais de cargas;
 - Anexo I
 - Anexo II
 - Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 13.269/16

Anexo IV

- e) hospitais, laboratórios de análises clínicas e patológicas, instalações radiológicas, de radioterapia, quimioterapia, clínicas veterinárias, centros médicos e consultórios com área construída computável (ACC) igual ou superior a um mil metros quadrados (1.000 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- f) serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, com área construída computável (ACC) igual ou superior a um mil metros quadrados (1.000 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- g) armazéns, depósitos, centros comerciais, shopping centers, lojas de departamentos, pavilhões de feiras e exposições com área construída computável (ACC) igual ou superior a dois mil metros quadrados (2.000 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- h) edificações ou grupamento de edificações com uso comercial, residencial ou misto, individual ou coletivo, e, com área edificável computável igual ou superior a oito mil metros quadrados (8.000 m²), limitados a oitenta unidades;
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- i) postos de abastecimento de combustíveis, garagens cobertas ou descobertas de veículos de transportes coletivos e/ou de cargas, transportadoras, e veículos de passeio, com área terreno (AT) igual ou superior a três mil metros quadrados (3.000 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- j) edificações ou grupamento de edificações com uso industrial, com área total construída (ATC) igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000 m²) ou com área de terreno (AT) igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000 m²) e atividades industriais enquadradas como de médio e alto potencial poluidor com qualquer área;
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- l) empreendimentos que requeiram movimento de terra com volume igual ou superior a dez mil metros cúbicos (10.000 m³);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- m) parcelamento de solo em área urbana ou de expansão acima de sete mil metros quadrados (7.000 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV
- n) supermercados e hipermercados com área superior a um mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m²);
Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 13.269/16

- o) aprovação ou licença de localização e funcionamento de atividades com qualquer mudança de uso, em imóveis regularmente existentes, com ou sem acréscimo de área, desde que se enquadre em empreendimento gerador de impacto nos termos da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015;

Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV

- p) aprovação de reforma com acréscimo de área em empreendimentos ou atividades regularmente existentes, desde que, com as novas características se enquadrem em empreendimento gerador de impacto nos termos da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015;

Anexo I
Anexo II
Anexo III
Anexo IV

Art. 9º Apresentado o EIV/RIV, na forma da lei e deste decreto, o interessado deverá realizar a audiência pública, obedecendo a previsão do art. 11 da Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, e depois de sua formalização, juntar ao processo administrativo ata circunstanciada e toda a documentação e eventuais arquivos digitais gerados na audiência, para encaminhamento ao Conselho do Município de Bauru e continuidade do procedimento já previsto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O EIV/RIV dos empreendimentos do Município, quando não puder ser realizado pelos técnicos da Prefeitura Municipal, deverá ser contratado através de processo de licitação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de dezembro de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDMILSON QUEIROZ DIAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Análise de Infraestrutura

Este anexo é o instrumento que possibilitará a análise da infraestrutura a ser ampliada ou implantada na área de influência direta e área de influência indireta para a instalação do empreendimento, definidas na Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, art. 1º, incisos VI - ampliação dos custos de infraestruturas e do transporte coletivo urbano devido à segregação sócio-espacial da cidade; e VII - ampliação das necessidades de correções das infraestruturas urbanas instaladas para que se adequem aos novos padrões urbanísticos, acima dos mínimos básicos históricos da cidade. Para efeito de infraestrutura, serão consideradas as redes de água e coletoras de esgoto, redes de drenagem de galerias pluviais, redes de energia elétrica e iluminação pública, sistema viário, pavimentação (inclusive passeios públicos), acessibilidade, sinalização (horizontal e vertical), arborização do sistema viário e áreas públicas, sistema de educação do Município, sistema de saúde do Município, etc. A análise terá por objetivo verificar o impacto do empreendimento sobre a infraestrutura instalada e as medidas para mitigação dos impactos. Deverá ser considerado o "impacto zero" na infraestrutura existente, ou seja, o empreendedor deverá mitigar todos os impactos negativos por ele gerado. Havendo necessidade de maiores investimentos em obras públicas, caberá ao Poder Público Municipal, definir a cota parte de cada empreendimento para a execução do total, como por exemplo, em uma rede de galerias para atender uma bacia de contribuição, a cota parte de cada empreendedor será respectiva a execução das obras de seu projeto, onde será apresentada a proposta para a execução das obras que atenderiam aquele empreendimento e o quanto ela representaria no todo. A Prefeitura irá definir se a contrapartida será em obras (material e mão de obra), materiais, mão de obra, parcial, total, etc., ou até em depósito financeiro no Fundo Municipal de Infraestrutura. As secretarias, autarquias e empresas públicas darão as diretrizes necessárias para execução dos projetos e obras, tendo como referência o impacto zero na infraestrutura existente, ou ainda, seguindo as diretrizes de cada uma, em especial as do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE. Para a instalação, poderá haver necessidade de ampliação do sistema viário para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento, cujo número de veículos deverá ser calculado conforme Tabela 1 do Anexo VII, e caso as vias não sejam suficientes para o acréscimo gerado, o empreendedor deverá executar projetos que deverão ser devidamente aprovados pela Prefeitura e demais órgãos competentes, assumindo todas as despesas referentes a execução das ampliações do sistema viário, e solicitar diretrizes específicas para a elaboração dos projetos das obras viárias complementares no entorno, como alargamentos, duplicações, rotatórias, travessias de cursos d'água, ferrovias, inclusive com drenagem urbana e instalação ou remoção de iluminação pública e sinalização viária, no setor municipal competente. A instalação/implantação de novos empreendimentos não poderá causar prejuízos aos imóveis no entorno, devendo para tanto providenciar adequações/mudanças de projeto arquitetônico ou de implantação do empreendimento. A ventilação e iluminação deverão estar previstas em projeto, de acordo com as normas vigentes. Ainda, são exigências básicas de infraestrutura já reconhecidas que devem ser analisadas: gerenciamento e disposição ambientalmente correta de resíduos sólidos, despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água; controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, as normas ambientais vigentes, em especial, CETESB; manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores, com torneiras e ralos para limpeza; considerar planos de contingência, análise de riscos, laudos de segurança.

Quanto aos impactos gerados no Sistema de Saúde do Município será adotada a sistemática de cálculo do repasse do Governo Federal por habitante, levando em conta o número de habitantes do empreendimento (moradores) durante o período de 36 meses, prazo esse definido para o reequilíbrio do sistema, sendo:

$$V(EIV)=NP \times PAB(\text{mensal per capta}) \times NM,$$

Onde:

V(EIV) – valor da mitigação dos impactos gerados no Sistema de Saúde;

NP – número de habitantes do empreendimento definidas pelos critérios do DAE;

PAB mensal per capta – valor do repasse definido pelo Governo Federal por habitante

NM – número de meses de contribuição

Quanto aos impactos gerados no Sistema de Educação do Município, será adotada a sistemática de cálculo da média dos valores do FUNDEB para Ensino Infantil Creche e Pré Escola (A), Fundamental Séries Iniciais (B) e Fundamental Séries Finais (C), a saber:

$$VC= ((A+B+C)/3) \times (1/7),$$

Onde:

VC – valor da contrapartida;

A - FUNDEB Ensino Infantil: Creche e Pré Escola

B - FUNDEB Ensino Fundamental Séries Iniciais

C - FUNDEB Ensino Fundamental Séries Finais

Obs. Para empreendimentos de comércio, serviços e indústrias onde o Estudo de Impacto de Vizinhança indicar que não há impacto gerado para os serviços de saúde e educação no Município, o GAE e o CMB se manifestarem favoráveis ao parecer, não serão aplicadas as medidas mitigadoras estabelecidas nas fórmulas acima.

ANEXO II Análise de Poluição

Este anexo é o instrumento que possibilitará a análise e verificação da poluição sonora, do ar, da água, da terra, visual e da paisagem urbana da infraestrutura a ser ampliada ou implantada na área de influência direta e área de influência indireta para a instalação do empreendimento, definidas na Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, art. 1º, incisos VIII - ampliação da poluição sonora, do ar, da água, da terra, visual e da paisagem urbana; e IX - ampliação dos elementos que possam causar prejuízos à vizinhança, quanto à iluminação natural e artificial; insolação e sombreamento, ventilação natural, ampliação da impermeabilização do solo urbano com ampliação dos riscos de enchente e impactos negativos na recarga de mananciais urbanos. O interessado deverá apresentar para cada caso, que der causa à impacto na vizinhança a solução adotada, comprovando através de laudo, com profissional devidamente habilitado, que o impacto verificado apresenta as medidas mitigadoras adequadas. No laudo técnico deverá sempre apresentar a situação anterior à implantação do empreendimento, a expectativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

incômodo, as soluções e como se dará o acompanhamento durante construção e/ou funcionamento do empreendimento/ atividade. Deverá conter instrumentos que possibilitem ao Poder Público a fiscalização e verificação de que as medidas propostas estão sendo cumpridas e são suficientes para mitigar os impactos. Na hipótese de constatação de que as medidas propostas não sejam eficazes para mitigar os impactos negativos, o Poder Público poderá exigir a execução de outras ações que atendam as condições inicialmente propostas no Laudo Técnico. Algumas situações que devem ser analisadas sempre são: adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, com apresentação de projeto de isolamento acústico, atendendo ao disposto na legislação vigente; distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas às normas legais de construção, iluminação e ventilação do município; licenciamento ambiental municipal (SEMMA) ou estadual (CETESB), conforme o caso em específico; realização das operações de solda em local adequado, para impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos; implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos (quando previsto na atividade); implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro – “cabine de pintura” – nos processos de pintura por aspersão; amortecedores em máquinas para minimizar as vibrações; controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade, controle da poluição atmosférica; reciclagem e reutilização de águas utilizadas nos processos da atividade, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes.

ANEXO III

Análise de Elementos Arquitetônicos

Este anexo é o instrumento que possibilitará a análise e verificação dos elementos arquitetônicos do entorno e na paisagem, que possam prejudicar a valorização do patrimônio arquitetônico e urbanístico, definidas na Lei Municipal nº 6.626, de 18 de fevereiro de 2.015, art. 1º, incisos X - ampliação de elementos arquitetônicos e na paisagem que possam prejudicar a valorização do patrimônio arquitetônico e urbanístico; XI – ampliação da valorização especulativa imobiliária urbana, com conseqüente ampliação da segregação sócio-territorial. O interessado deverá apresentar para cada caso, que der causa à impacto na vizinhança a solução adotada, comprovando através de laudo, com profissional devidamente habilitado, que o impacto verificado apresenta as medidas mitigadoras adequadas. No laudo técnico deverá sempre apresentar a situação anterior à implantação do empreendimento, a expectativa de incômodo, as soluções e como se dará o acompanhamento durante construção e/ou funcionamento do empreendimento/atividade. Deverá conter instrumentos que possibilitem ao Poder Público a fiscalização e verificação de que as medidas propostas estão sendo cumpridas e são suficientes para mitigar os impactos. Na hipótese de constatação de que as medidas propostas não sejam eficazes para mitigar os impactos negativos, o Poder Público poderá exigir a execução de outras ações que atendam as condições inicialmente propostas no Laudo Técnico. Os órgãos de defesa e conservação de patrimônio histórico, cultural e ambiental deverão, obrigatoriamente, ser consultados quanto aos impactos para a elaboração do laudo, e a manifestação deve ser anexada ao mesmo.

ANEXO IV

Análise de Impacto do Sistema Viário e Trânsito

Este anexo é o instrumento que possibilitará a análise e verificação da ampliação do volume de tráfego de pessoas, cargas ou veículos gerado na área de influência direta e área de influência indireta dos empreendimentos classificados como pólos geradores de tráfego, cuja implantação deve prever medidas que visem minimizar ou eliminar os impactos indesejáveis que possam ter sobre os sistemas de transporte e o trânsito da sua área de influência. O Estudo de Impacto de Sistema Viário será elaborado pelo interessado e analisado pela Prefeitura Municipal de Bauru e demais órgãos competentes, verificando se o mesmo atende às necessidades de mitigação e/ou compensação de impactos negativos gerados pelo empreendimento/atividade propostos. O interessado deverá apresentar para cada caso, que der causa à impacto na vizinhança a solução adotada, comprovando através de laudo, com profissional devidamente habilitado, recomenda-se o uso de modelos matemáticos de geração de viagens, disponíveis na literatura especializada para diferentes categorias de pólos geradores de tráfego, que permitem estimar o tráfego que será adicionado ao sistema viário, contagens classificadas de veículos, análise de capacidade e nível de serviço, técnicas de avaliação de acidentes e de adequação da geometria viária, entre outros, de forma que o impacto verificado apresente as medidas mitigadoras adequadas. No laudo técnico deverá sempre apresentar a situação anterior à implantação do empreendimento, a expectativa de incômodo, as soluções e como se dará o acompanhamento durante construção e/ou funcionamento do empreendimento/ atividade. Deverá conter instrumentos que possibilitem ao Poder Público a fiscalização e verificação de que as medidas propostas estão sendo cumpridas e são suficientes para mitigar os impactos. Deverão ser previstas as medidas mitigadoras que o empreendedor deve implantar para reparar, atenuar, controlar ou eliminar os impactos gerados pelo empreendimento ou para compensar os prejuízos não mitigáveis que serão causados à circulação pela implantação do pólo gerador de tráfego. Dentre as análises, é obrigatória a consideração dos seguintes aspectos: garantir a melhor inserção possível do empreendimento proposto no sistema viário de sua área de influência imediata; viabilizar, na parte interna da edificação, os espaços necessários para o estacionamento de veículos, para a carga e descarga de mercadorias, assim como para o embarque e desembarque de passageiros, eliminando as interferências indesejáveis de operações dessa natureza no sistema viário lindeiro ao empreendimento. Para tanto, é importante que, além de observar os parâmetros exigidos na legislação pertinente, os projetos arquitetônicos apresentados para análise sejam discutidos com os respectivos empreendedores e projetistas no tocante à sua funcionalidade e adequação às melhores práticas da engenharia de tráfego; redução ao máximo os impactos negativos ocasionados pelo empreendimento na operação do tráfego de sua área de influência, por meio de intervenções nos sistemas viário e de circulação, tais como alargamento de via, colocação de semáforos, implantação de sinalização horizontal e vertical, rebaixamento de meio fio e colocação de baias para pontos de ônibus, dentre outras; viabilização de espaços seguros para pedestres dentro e fora da edificação. Para efeito dos cálculos necessários, a fim de elaboração do laudo em análise, deverá ser considerado no mínimo o exposto na Tabela I deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

POLO GERADORES DE TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE BAURU

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
RESIDENCIAL						
Edificações residenciais em série, Edifícios residenciais	1 vaga para cada unidade habitacional					
Alojamento Estudantil	1 vaga para cada 3 unidades habitacionais					

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
SERVIÇOS						
Hotel, Flats, Apart Hotel	1 vaga para cada 2 apartamentos, exceto zona central, isento de vagas		Necessário para clientes e necessário para cargas			Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Motel	1 vaga por apartamento		Necessário para cargas			Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Prestação de Serviços; escritórios	1 vaga a cada 100 m ² de área construída. Menor que 500 m ² , não será necessário vagas, Exceto zona central isento de vagas. O cálculo será feito pela metragem excedente.			preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Edifícios comerciais e serviços	1 vaga para cada 3 unidades, exceto na zona central		necessário para cargas			Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Restaurante, Pizzarias, Chopperias, Lanchonetes, Casa de Chá,	1 vaga para cada 25 m ² de área para público(total salão/atendimento) Menor 300m ² , não será necessário vagas . O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas		Necessário para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Salão de Festas	1 vaga para cada 25 m ² de área computável. Menor 300m ² , não será necessário vagas, somente pelo excedente.Exceto zona central isento de vagas.		Necessário para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Casa noturnas, pubs, casa de drinks,	1 vaga para cada 25 m ² de área para público(total salão/atendimento)					Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	Menor 300m ² , não será necessário vagas . O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas					moto
--	---	--	--	--	--	------

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
SERVIÇOS DE SAÚDE						
Hospital e Maternidade	1 vaga por apartamento	5% sobre o numero de vagas para funcionários e médicos	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	necessário	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Pronto Socorro	1 vaga por apartamento	5% sobre o numero de vagas para funcionários e médicos	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	necessário	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Ambulatórios/Laboratórios	1 vaga para cada 100 m ² de área construída. Menor 300m ² , não será necessário vagas. O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas.	5% sobre o numero de vagas para funcionários e médicos	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	necessário	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Clinicas / Consultórios	1 vaga para cada consultório, Menor 300m ² , não será necessário vagas. O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas.		Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Clinica de Fisioterapia	1 vaga para cada 50m ² de área construída, Menor 300m ² , não será necessário vaga. O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas.		Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Velórios	1 vaga para cada 25m ² de área construída		Necessário para clientes e necessário para cargas			
Tipo de pólo	Quantidade de	Vagas adicionais	Área para	Ponto de	Ponto de taxi	Vagas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

gerador	vagas		embarque e desembarque	ônibus		bicicleta/moto
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO						
Faculdades / universidade	1 vaga para cada 25 m ² de área construída. Exceto zona central isento de vagas	10% sobre o número de vagas para funcionários	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Cursos preparatórios	1 vaga para cada 50 m ² de área construída. Exceto zona central isento de vagas		Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Supletivos	1 vaga para cada 50 m ² de área construída. Exceto zona central isento de vagas		Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Escola de Ensino Técnico e profissionalizante	1 vaga para cada 50 m ² de área construída, para edificações novas, exceto zona central		Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Escola de ensino fundamental	1 vaga para cada 100m ² de área construída, exceto quadras cobertas para edificações novas, exceto zona central (considerar ACC)	Duas vagas, no mínimo para , veículo de transporte de alunos	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Escola de ensino médio	1 vaga para cada 100 m ² de área construída ; exceto quadra cobertas, exceto quadras cobertas, para edificações novas, exceto zona central(considerar ACC)	Duas vagas, no mínimo para , veículo de transporte de alunos	Necessário para clientes e necessário para cargas	necessário	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Academias ou correlatos	1 vaga para cada 50 m ² de área construída, Menor 300m ² , não será necessário vagas. O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas.					
Agencia Bancaria	1 vaga para 25 m ² de área de atendimento ao					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	público, exceto zona central					
--	------------------------------	--	--	--	--	--

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
COMÉRCIO						
Centro de Compras (shopping center) com área construída menor que 10000 m ²	1 vaga para cada 25 m ² de área construída computável (ACC)		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Centro de Compras (shopping center) com área construída maior que 10000 m ²	1 vaga para cada 50 m ² de área construída computável (ACC)		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Loja de Departamento com área construída maior 500m ²	1 vaga para cada 50m ² de área construída computável (ACC)		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Mercado, Supermercado e entreposto e atacados	1 vaga para cada 50m ² de área construída computável (ACC).		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Terminal armazém, depósito	1 vaga para cada 200m ² de área construída computável(ACC)		Preferencialmente para clientes Obrigatório carga e descarga	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas adicionais	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
LOCAL DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO						
Locais de reunião, cinemas, teatro, etc.	1 vaga para cada 25 m ² de área construída computável (ACC)		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Templo Religioso, igreja e locais de culto	Facultativo ate 300 m ² de área de nave, Acima de 300 m ² de área de nave , 1 vaga para cada 25 m ² . O cálculo será feito pela metragem excedente. Exceto zona central isento de vagas.		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto
Estádio e Ginásio esportivo	1 vaga para cada 50 m ² de terreno		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente	preferencialmente	Disponibilizar local para guarda de bicicleta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

						estacionamento moto
Pavilhão para Feiras e Exposição	1 vaga para cada 50 m ² de área construída computável (ACC)		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente		Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto

Tipo de pólo gerador	Quantidade de vagas adicionais	Vagas adicionais	Área para embarque e desembarque	Ponto de ônibus	Ponto de taxi	Vagas para bicicleta/moto
Indústrias						
Indústrias	1 vaga para cada 100 m ² de área construída		Preferencialmente para clientes e necessário para cargas	preferencialmente		Disponibilizar local para guarda de bicicleta e estacionamento moto